

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia para a PAVIMENTAÇÃO DE RUAS PROJETADAS 1 E 2 NO POVOADO 3 TANQUES DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.

2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1.1 Registro ou comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e/OU Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente.

2.1.2- Comprovação de capacitação técnico-profissional, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, por intermédio da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico integrante do quadro de funcionários da licitante.

2.1.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, sendo esta comprovação efetuada através de Certidão do CREA que vincule o profissional à Licitante, conforme a qualificação profissional devendo o vínculo ser comprovado pelo órgão competente. CONFORME abaixo:

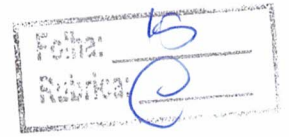
a) Anotações na CTPS;

b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou

c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

2.2. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

2.3. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

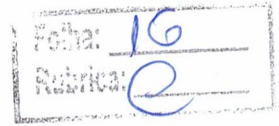


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- 2.4. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;
- 2.5. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.
- 2.6. Declaração de Disponibilidade de Profissionais e maquinários que serão utilizados na execução da obra.
- 2.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor. Os documentos devem vim assinado por representante da empresa por extenso e não deve ser assinado por rubrica.
- 2.8 O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.
- 2.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 2.10. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
 - c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. VIGÊNCIA :

A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O prazo para início da execução da obra será de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviços. A obra deverá ser concluída no período de 2(dois) meses.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO:

O valor total orçado pelo Município é R\$ 256.593,83 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de CARIRA, independentemente de transcrição.

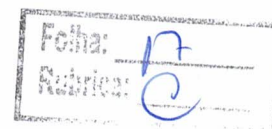
6.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VI deste Edital.

6.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

6.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

domicilio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução n° 336, de 27/10/1989).

6.7 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

6.8 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7. RESCISÃO:

7.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

7.2 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

7.3. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

7.4 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

8. FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Fica sob responsabilidade ao Município, através da Secretaria Municipal dos Serviços e das Obras Públicas a fiscalização dos serviços do objeto do Contrato. O engenheiros fiscais de contrato serão:

Hans Pereira da Costa, Engenheiro Civil do Município inscrito no CREA 12927D.

9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Hans Pereira da Costa, Engenheiro Civil do Município inscrito no CREA 12927D.

CARIRA/SE, 03 DE JULHO DE 2023

Atenciosamente,

HANS PEREIRA DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO
CREA/SE: 12927/SE

HERMESON LUIZ DA HORA MENEZES
SECRETARIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS

DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO